

SITUAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA

Luana Cavalli^a, Suelen de Camargo Xavier^a, Suelen da Silva Weber^a

^aCentro Universitário da Serra Gaúcha.

Informações de Submissão

^aAutor Correspondente Suelen de Camargo Xavier, endereço: Rua Miguel Bertelli, 343, 21, Cinquentenário, Caxias do Sul – RS, CEP 95012-390.

Palavras-chave:

Situação carcerária feminina, perfil das detentas, condições de saúde.

INTRODUÇÃO: O tema do presente estudo é a situação carcerária, especificamente a feminina, tendo em vista o colapso em que se encontra nosso sistema prisional que é tão devastador que a medida punitiva aplicada está se tornando cada vez mais ineficaz. O desrespeito às condições básicas de habitação e a violação dos direitos fundamentais garantidos pela nossa Constituição Federal a todos, sem distinção, tomou uma proporção tão grande que a revolta não atinge somente quem deve cumprir a pena, mas a toda a população, isto porque o reflexo de um sistema falho pode atingir, posteriormente, qualquer cidadão, seja ele quem for. Diante disso, o objetivo deste trabalho é demonstrar a situação carcerária feminina e seus reflexos para as detentas e a sociedade. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Ao analisar o perfil das detentas, nota-se que a maioria são jovens com idades entre 18 e 35 anos, negras ou pardas, com histórico de vulnerabilidade social, mães solteiras de em média dois a três filhos, baixa escolaridade, sendo na maioria dos casos ensino fundamental incompleto. Provedoras do sustento familiar, com grande dificuldade de encontrar empregos dignos encontram no crime um meio de prover a sua família o mínimo possível para sobrevivência. Segundo pesquisa 95% dessas mulheres encarceradas foram vítimas de violência no mínimo uma vez no decorrer de suas vidas, na maioria das vezes, ainda quando crianças, em seu próprio meio familiar ou então quando adultas submetidas a parceiros ou companheiros em sua vida íntima. Em estudo de toda população carcerária feminina, constatou-se que 68% delas estão privadas de sua liberdade pelo crime tráfico de drogas. Encontram e entram nesse mundo por diversos motivos sendo os principais, a inserção por

seus companheiros e o sustento familiar. Atuam com os companheiros nas mais variadas formas, tais como: olheiras, entregadoras de mercadoria, controladora das finanças, ajudantes de fabricação, entre outros, e, por agirem em dupla no crime, geralmente são presas acompanhadas deles. Considerando, então que a pena tem um limite para se findar, o Estado tem o dever de estabelecer o mínimo possível de dignidade e meio de sobrevivência aos detentos que se encontram em casas prisionais, tais como, espaço suficiente para armazenar tamanha demanda de pessoas, assistência à saúde e a justiça, material de higiene e limpeza, refeições, etc. , para que estes tenham conhecimento de seu erro e possam voltar a viver em sociedade sem cometer o delito novamente. Porém não é isso que se encontra no nosso atual sistema penitenciário, o banco de dados INFOPEN de junho de 2014, nos mostra que há 371.884 vagas no sistema, logo este encontra com uma superlotação acima do permitido, sendo 622.202 apenados presos em regime fechado. O Brasil se encontra com a 4º população mundial de encarceramento, contando com uma população de 37.380 mulheres encarceradas, tendo um aumento de 567,4% entre os anos 2000 a 2014, representando 7% da população carcerária mundial. A superlotação dos presídios, precariedades e insalubridades tem se tornado um ambiente propício a reprodução e manifestação rápida de doenças, fazendo com que o preso que entrou no sistema para cumprir sua pena, saia com sua saúde fragilizada. As principais doenças adquiridas no interior das prisões são doenças respiratórias, sendo a tuberculose e pneumonia as mais recorrentes. Estima-se que 20% da população carcerária brasileira seja portadora do vírus HIV, devido ao homossexualismo, a violência sexual praticada por outros presos e uso de drogas injetáveis. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para a produção deste trabalho, fora utilizado o método de pesquisa bibliográfica exploratória, descritiva e explicativa, por meios bibliográficos, bem como através de fontes imediatas jurídico-formais de pesquisa e fontes imediatas de interesse jurídico. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A partir do estudo realizado, percebe-se que a situação carcerária feminina está cada vez mais degradante, uma vez que os índices de população carcerária estão aumentando cada dia mais e o sistema não está suportando esta elevação no número de detentas. O resultado disso, são as condições precárias as quais estão submetidas as presas, sem condições básicas de saúde, higiene e alimentação, tornando o convívio e a ressocialização ainda mais difíceis, pois voltam a cometer delitos. Portanto, penas alternativas e o respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal devem ser assegurados ou a atual situação carcerária não terá solução. **CONCLUSÃO:** Diante de todo o exposto, conclui-se que as condições em que se encontram nossas penitenciárias em um

contexto geral nos trazem um alerta. Além do sistema não funcionar, existem problemas como a superlotação que não só afetam os presos, mas também os agentes que trabalham nas casas prisionais. Com a superlotação começam a surgir problemas que violam os direitos e garantias fundamentais, causando transtornos, até mesmo para o poder judiciário, que se encontra submetido a normas que talvez nunca tragam soluções.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare - Dos delitos e das penas - 1764 - ed. Ridendo Castigat Mores, pg 14.

BRASIL. Decreto- Lei n. 11.94, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei n. 7219, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mai. 2009.

CASTILHOS, Adriane de. Atenção à saúde das mulheres em uma unidade prisional: perspectiva de mulheres privadas de liberdade. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (Graduação em Enfermagem) - Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, 2016. Decreto n.º 46.534, de 04 de agosto de 2009.

Disponível em <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf>. Acesso em: 24 de abril 2017.

Disponível em: < <https://www.biblionline.com.br/acf/atos/26>>. Acesso em: 24 de abril 2017.

Disponível em: < <http://carceraria.org.br/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens.html>>. Acesso em: 01 maio 2017.

Disponível em: < http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-umentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 01 maio 2017.

Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/numero-de-presos-dobra-em-10-anos-e-passa-dos-600-mil-no-pais.html>>. Acesso em: 01 maio 2017.

Disponível em: < http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf>. Acesso em: 24 abril 2017.

Disponível em: < http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf>. Acesso em 04 de maio de 2017.

Disponível em: < <http://www.cjf.jus.br/revista/numero39/artigo09.pdfpg.75>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-umentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2017-mar-13/maranhao-sofre-condenacao-violar-direitos-presos>>. Acesso em: 04 maio 2017.

Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 24 de abril 2017.

Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/resolucao-no-04-de-29-de-junho-de-2011.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < <http://www.nossacasa.net/recomeco/0076.htm>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Lei/L11942.htm>. Acesso em: 04 maio 2017.

Disponível em: < http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mar-10/direitos-fundamentais-dignidade-humana-ressocializacao-superlotacao-carceraria>>. Acesso em: 04 maio 2017.

Dossiê: as mulheres e o sistema penal / Organizado por Priscilla Placha Sá. – Curitiba : OABPR, 2015.

Foucault, Michel – Vigiar e Punir, o nascimento da prisão - 42 edição - ed. Vozes, pg 10.

FRANÇA, A. M. B; SILVA, J. M. O. Maternidade em situação de prisão. Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v.29, n.4, p. 411-420, out./dez., 2015.

Lei nº 11.343, de 23-8-2006 – Drogas

Wolff, Maia Palma – Mulheres e prisão: a experiência do observatório de direitos humanos da penitenciária feminina Madre Pelletier (com cartilha dos direitos humanos da presa), Ed. Dom Quixote.

Wolff, Maia Palma – Mulheres e prisão: a experiência do observatório de direitos humanos da penitenciária feminina Madre Pelletier (com cartilha dos direitos humanos da presa), Ed. Dom Quixote.